

TED e Emendas: conceitos e aplicações

Prof. Dr. Giovanni Pacelli



18/09/2025

Roteiro

Situação Orçamentária das Organizações

Formas de Captar Recurso

Tipos de Emendas

TED

INSS pode parar em setembro por falta de recursos, diz nota técnica da direção do órgão

De acordo com cálculos da Diretoria de Finanças, para o INSS manter o básico até o final do ano, seriam necessários R\$ 118 milhões em setembro, R\$ 118 milhões em outubro e R\$ 105,32 milhões em novembro; Bolsonaro já avisou que governo está sem dinheiro

Por Redação 20 ago 2019 - 19:53



Siga-nos no Google News

<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro/inss-pode-parar-em-setembro-por-falta-de-recursos-diz-nota-tecnica-da-direcao-do-orgao/>

A exemplo do que vem acontecendo com outros órgãos federais, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode fechar agências, ficar sem serviços e deixar de emitir benefícios previdenciários, em setembro, caso o governo não libere recursos contingenciados daquela autarquia.

A informação consta em nota técnica assinada dia 15 passado, pela servidora Indira de Farias Cunha, coordenadora geral (substituta) de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS. Segundo ela, atualmente, o INSS conta apenas com R\$ 52 milhões mensais para custear os serviços de vigilância e limpeza; água, luz, telefone, reprografia, correio e manutenção predial.



* Neste mesmo período, o número de matriculados saltou de 23.155 para 51.159



Conheça a UFBA ▾

Graduação ▾

Pós-Graduação ▾

Pesquisa ▾

Extensão ▾

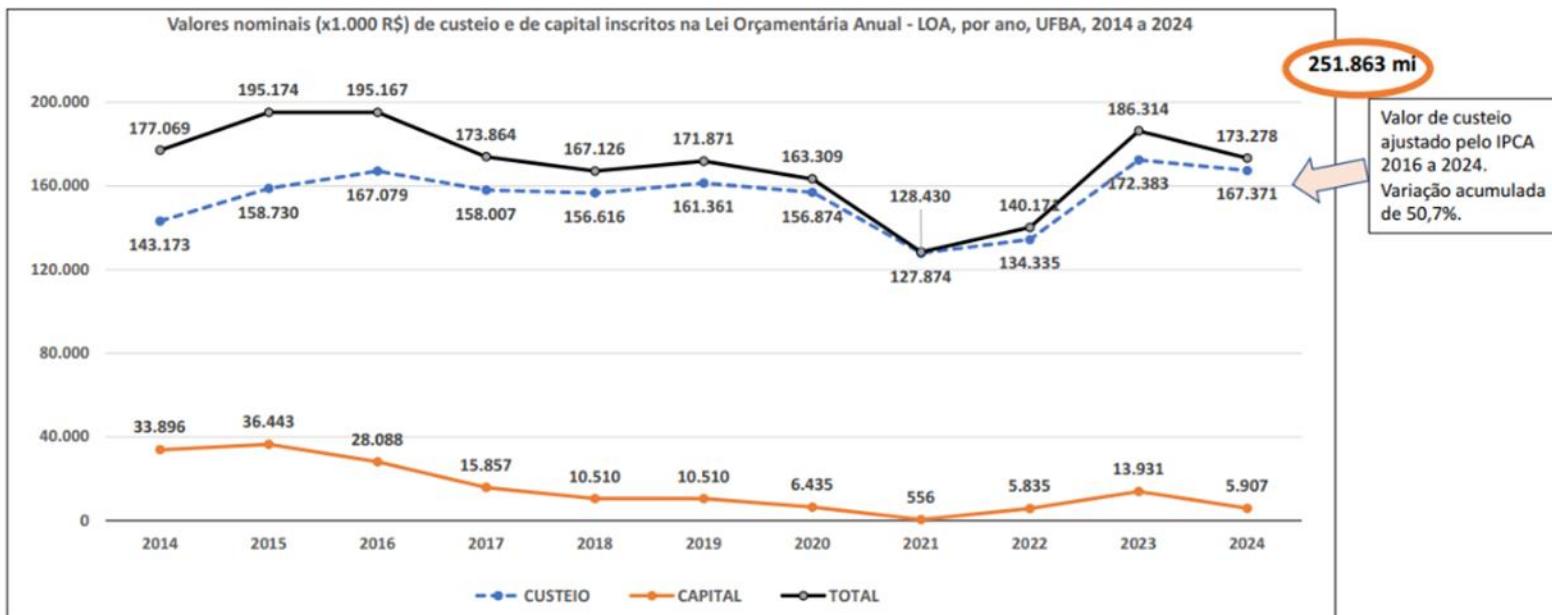
Acesso à Informação

Início >> Ufba Em Pauta >> Orçamento da UFBA sofre corte de R\$ 13 milhões e é menor que o de 2014

Orçamento da UFBA sofre corte de R\$ 13 milhões e é menor que o de 2014

Enviado por imprensa em seg, 26/02/2024 - 11:19

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ORÇAMENTO 2024



Fonte: Tesouro Gerencial, SIAFI, dados extraídos em 23/01/2024

Valores nominais em R\$1.000,00, da dotação inicial na LOA, sem alterações e sem emendas parlamentares. Não se incluem recursos de receitas próprias. Em 2023, foram incluídos os recursos das recomposições orçamentárias.

https://www.ufba.br/ufba_em_pauta/orcamento-da-ufba-sofre-corte-de-r-13-milhoes-e-e-menor-que-o-de-2014

A Universidade Federal da Bahia recebeu, para o ano de 2024, um orçamento 7% menor do que o do ano passado: R\$ 173,2 milhões de reais, R\$ 13 milhões a menos do que os R\$ 186,3 milhões recebidos em 2023.

Aplicada a correção inflacionária referente aos últimos 12 meses, pelo IPCA, a defasagem é ainda maior: seriam necessários R\$ 21,6 milhões a mais somente para igualar a dotação orçamentária de 2023 mais a inflação.

Esse cálculo não é meramente ilustrativo, uma vez que o índice inflacionário orienta os reajustes de todos os contratos assumidos pela Universidade – entre os quais serviços de segurança, portaria e limpeza, além das despesas com consumo de água e energia elétrica de uma comunidade de mais de 50 mil membros.

Tal cenário não é exclusividade da UFBA: o orçamento destinado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) às universidades federais para o ano de 2024 sofreu um corte de R\$ 310,3 milhões em relação ao ano passado, caindo de R\$ 6,2 bilhões para R\$ 5,9 bilhões.

"A defasagem orçamentária obriga a comunidade universitária, na UFBA e em todo o país, a continuar enfrentando sacrifícios", afirma o reitor Paulo Miguez. "O corte é inexplicável, na medida em que muitos ministérios, inclusive o da Educação (MEC), tiveram seus orçamentos incrementados neste ano. É preciso, portanto, que o MEC reorganize internamente seu orçamento, contemplando as universidades."

O reitor considera que, embora haja compreensão por parte do Governo em relação à importância das universidades, é preciso que isso se traduza urgentemente em investimento. O suplementação orçamentária de 2023 representou um indicativo de recomposição orçamentária para as instituições federais de educação superior (IFEs) – tendência frustrada, porém, pelo corte de 2024. "As universidades são a grande aposta de nossa sociedade em um futuro de conhecimento e liberdade, e por isso elas precisam ser protegidas, e não abandonadas", afirma Miguez.

Agências reguladoras Crise

Sem verbas, ANP fechará portas três dias por semana, diz superintendente

Medida é reflexo de sucessivos cortes de orçamento; agência já reduziu fiscalização da qualidade de combustíveis e de preços

DENISE LUNA
ENVIADA ESPECIAL A MACEIÓ

O superintendente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Luciano Lobo, disse ontem que a agência informou aos funcionários na quarta-feira que vai fechar as portas durante três dias por semana a fim de economizar recursos e tentar chegar até o final do ano com o orçamento atual.

"A ANP está passando pela pior crise dos últimos 20 anos.

Sou concursado há 20 anos e nunca vi uma crise tão grave", disse Lobo, ao abrir o terceiro dia do seminário Energia 360 Alagoas, promovido pela Origem Energia, em Maceió.

"Ontem (quarta-feira), a ANP comunicou que vai fechar as portas por três dias na semana para economizar recursos, para tentar chegar ao final do ano. Vai apagar as luzes", disse o servidor, pedindo ajuda às associações presentes ao evento para tentar reverter a situação.

A crise financeira não é exclusividade da ANP – atinge também todas as demais agências reguladoras – e é consequência de sucessivos cortes de orçamento pelo governo. Em razão das limitações orçamentárias, a ANP já cortou a fiscalização da qualidade de combustíveis e reduziu as pes-

quisas de preços nos postos de abastecimento, entre outras medidas de contenção.

ORÇAMENTO MENOR. Com recursos insuficientes, o foco dos gestores das agências neste momento é "garantir o essencial". Levantamento feito pelo *Estante/Broadcast* em junho, com dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop), do Ministério do Planejamento, mostra que dez das 11

da mais comprimidas. Nesse recorte, a ANP teve uma redução de quase 65% dos recursos. Para a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), as reduções superam 40%.

Em 2024, em uma operação de emergência financeira, o Ministério dos Transportes precisou repassar R\$ 18 milhões do

ronaves da Embraer, o que pode encarecer o preço das passagens aéreas. Provas teóricas para pilotos quase foram canceladas por falta de pagamento da Anac à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na Saúde, filas para registro de medicamentos se alongam com o enfraquecimento financeiro da Anvisa.

FALTA DE PESSOAL. O quadro de servidores também sofre desidratação, apesar da crescente demanda nas operações dos órgãos vinculados ao Executivo. A Anvisa tinha 2 mil servidores em 2016 e, no extrato deste ano, tem 1,4 mil, com a queda mais acentuada entre as agências reguladoras (-36,5%) ao longo da última década. O mesmo ocorre em praticamente todas as agências, com exceção da ANA, que tem o quadro quase inalterado.

Para o presidente do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências de Regulação (Sinagências), Fabio Rosa, a sangria orçamentária já superou o limite suportado pelos órgãos. "Se não tiver condições de executar a minha missão institucional, infelizmente vamos caminhar mesmo para a irrelevância, o que é o desejo de muitos", diz Rosa. ● COM

LUÍZ ARAÚJO e RENAN MONTEIRO/BRASÍLIA

A REPÓRTER VIAJOU A CONVITE DA ORIGEM ENERGIA



"A ANP está passando pela pior crise dos últimos 20 anos. Sou concursado há 20 anos e nunca vi uma crise tão grave"

Luciano Lobo, superintendente da ANP

agências federais foram afetadas por cortes na última década. Em 2016, com dez agências, foram liberados R\$ 6,4 bilhões na Lei Orçamentária Anual (LOA), em valores corrigidos pela inflação. Neste ano, com uma reguladora a mais, os recursos somam R\$ 5,4 bilhões.

Considerando as despesas fixas com servidores, as quedas no quadro geral chegam a 41%. Em nota, o Ministério do Planejamento disse que não comentaria o assunto.

As verbas para custeio e novos investimentos foram ain-

próprio caixa para socorrer a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Com orçamento insuficiente para as atribuições básicas enquanto vê disparar o número de concessões rodoviárias, o socorro também foi feito a partir do repasse de parte das despesas obrigatórias da ANTT para a Infra S.A. (estatal federal) e até para as próprias concessionárias de rodovias.

A falta de caixa encontra, de maneira direta e indireta, o bolso da população. A Anac apon-

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 - Recife/PE
TELEFONE: (81) 3320.6249
E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRPE Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Formaliza medidas do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO) na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeada pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a insuficiente disponibilização orçamentária para o funcionamento da instituição durante os exercícios de 2024 e 2025;



Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

Considerando a importância de preservar as atividades prioritárias de ensino, pesquisa e extensão, bem como circunscrever despesas aos limites estabelecidos pelo MEC, reduzir gastos administrativos e mitigar endividamentos futuros;

Considerando o recebimento de dotação orçamentária para as despesas discricionárias de custeio da UFRPE no início de 2024 reduzida em R\$ 4,7 milhões, o que representa uma diminuição de 6,1% em relação ao exercício de 2023, frente ao indicativo de que não seriam recebidos em 2024 valores inferiores ao executado no exercício anterior;

Considerando o risco potencial de geração de um endividamento que inviabilize a execução das atividades da UFRPE nos próximos exercícios;

Considerando que as políticas de gestão orçamentárias por parte do Governo Federal apresentam cenário de incerteza prejudicando um eficaz planejamento das despesas, vide o limite estabelecido para empenhos de 82% do orçamento discricionário disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2024, nos termos ajustados do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024 e o Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que estabeleceu uma reprogramação para a execução das despesas discricionárias do governo federal, impactando os limites de empenho para o MEC, que durou até dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de recursos estimados na ordem de R\$ 17 milhões para manter a política de assistência estudantil na UFRPE, frente ao orçamento deficitário, atualmente disponibilizado, de pouco mais de R\$ 14 milhões;

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

Considerando que para evitar a deterioração dos espaços físicos e atender às necessidades básicas de realização de manutenções são necessárias despesas anuais na ordem de R\$ 8 milhões, que se não realizadas perpetuam problemas que promovem prejuízos de grande repercussão financeira e operacional para a Universidade;

Considerando o impacto de aumento da despesa com contratos na ordem de R\$ 5 milhões em 2024, em função apenas de reajustes obrigatórios previstos em contrato, e das repercussões de novos reajustes obrigatórios para o exercício de 2025;

Considerando a realização de aumento nos valores de bolsas na ordem de R\$ 1,5 milhões em 2024, em relação aos executados em 2023, além dos limites compatíveis com a atual condição orçamentária da UFRPE;

Considerando os incrementos em 2023 e os atuais quantitativos já disponibilizados de bolsas de graduação, pesquisa, extensão, internacionalização, empreendedorismo e assistência, além dos limites compatíveis com a atual condição orçamentária da UFRPE;

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário



Considerando as mudanças na política de acessibilidade promovidas pelo Governo Federal, sem recomposição orçamentária, que incrementaram R\$ 1,1 milhões nas despesas relacionadas ao tema em 2024, e permanecem em crescimento;



Considerando que a previsão de despesas contratadas e estimadas para funcionamento adequado da UFRPE em 2024 estavam projetadas em R\$ 91,6 milhões e que para 2025 estão projetadas em R\$ 110,5 milhões, valores que apontam severa insuficiência orçamentária para atendimento às necessidades da UFRPE e que resultam em grave restrição operacional de funcionamento;



Considerando a necessidade de atenuar os efeitos negativos de médio prazo das despesas com lastro orçamentário incerto, decorrente do subfinanciamento por parte do Governo Federal;

Considerando os aumentos de valores de diárias em até 42% por parte do Governo Federal em 2024, sem disponibilização orçamentária compatível;



Considerando o teor do processo Sipac 23082.018449/2024-42 e o despacho de 04 de dezembro de 2024, que definiu diretrizes e autorizou elaboração de medidas para a ação de enfrentamento ao desequilíbrio orçamentário no âmbito da UFRPE;

Considerando a determinação expressa de que as atividades geradoras de despesas orçamentárias de todos os setores da UFRPE devem ficar condicionadas ao parecer e aprovação prévios, nos termos estabelecidos por essa Instrução Normativa;

Considerando a necessidade de constituição de uma equipe para estruturar a governança e gestão das medidas a serem implementadas;

RESOLVE:

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO) no âmbito da UFRPE.

Parágrafo único. A ação de que trata o caput tem por objetivo executar ações de otimização na execução da despesa, em parceria com os gestores da UFRPE, que proporcionem a identificação, a proposição, a implementação e a divulgação de medidas que resultem em redução de despesas.

Art. 2º A ação será gerida por uma comissão constituída por portaria, denominada Comissão Gestora do Plano de Equilíbrio Orçamentário (PEO), composta pelos membros indicados pelas seguintes unidades:

I - 02 (dois) indicados pela Reitoria;

II - 02 (dois) indicados conjuntamente pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) e Pró-reitoria de Planejamento (Proplan);

III - 01 (um) indicado pela Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF);

IV - 01 (um) indicado pela Diretoria de Administração Geral (DAG);

V - 01 (um) indicado pela Coordenadoria de Finanças e Orçamento (COF).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora do PEO o monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de redução pactuadas com as unidades administrativas.

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

Art. 4º Os gestores da UFRPE, responsáveis por apoiar a gestão das despesas da instituição, deverão observar, dentre outras medidas:

I - A realização de medidas para redução de até 50% de todos contratos de terceirização de mão de obra no âmbito da UFRPE;

II - O limite de despesas com o tema "Serviços Terceirizados" para o exercício de 2025 deverá corresponder a, no máximo, 90% do valor executado em 2024;

III - O lançamento de Editais e utilização de editais internos, mesmo que de fluxo contínuo, fica condicionada a análise e parecer prévio da Comissão Gestora do PEO;

IV - A formalização de novos convênios, contratos e termos de parcerias, fica condicionada à prévia anuência do Comissão Gestora do PEO;

V - Ficam vedadas a prorrogação, a renovação e o aditamento de contratos de despesas para serviços de consultorias técnicas;

VI - O limite de despesas com ceremonial para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor da média das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024;

VII - O limite de despesas com o tema "Combustível" para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor executado no exercício de 2024, com exceção das despesas relativas a aulas práticas, cujos limites serão estabelecidos por ato próprio;

VIII - O limite de despesas com os temas "Telefonia Fixa e Telefonia Móvel" deve representar no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor executado no exercício de 2024;

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

IX - A unidade administrativa responsável pela infraestrutura e serviços da UFRPE elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de redução de 30% das despesas com serviço de impressão em todas as unidades;

X - O limite de despesas com a aquisição e renovação de licenças de software, para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor da média das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024;

XI - O limite de despesas com os temas "Passagens" e "Diárias", por ação orçamentária, para o exercício de 2025, deve corresponder, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor médio das liquidações realizadas nos exercícios de 2023 e 2024. Fica vedada a concessão de diárias e a aquisição de passagens internacionais;

XII - O limite de despesas com o tema "Manutenção de Frota" para o exercício de 2025 deve corresponder, no máximo, a 90% (setenta e cinco por cento) do valor executado no exercício de 2024;

XIII - A realização de renovações e novas locações de imóveis está condicionada à prévia anuência da Comissão Gestora do PEO;

XIV - Os aditamentos de contratos de serviços terceirizados que impliquem novas despesas com recursos orçamentários da UFRPE estão suspensos, excetuando-se as descentralizações orçamentárias;

XV - O consumo de energia elétrica de fevereiro a dezembro de 2025 não deve ultrapassar 80% do consumido no mesmo período de 2024;

XVI - A unidade administrativa responsável pela infraestrutura e serviços da UFRPE apresentará até 10 de março de 2025 o Programa de Eficiência Energética à Comissão Gestora do PEO, sem prejuízo da implantação de medidas imediatas de redução de despesas;

XVII - A Auditoria Interna deve considerar em seu Plano Anual de Atividades a realização de estudos especiais de racionalização da despesa em temas propostos pela Comissão Gestora do PEO;

Modelo Plano de Equilíbrio Orçamentário

XVIII - Ficam suspensas as capacitações onerosas que utilizem recursos próprios da UFRPE;

XIX - Os resarcimentos regulados por resoluções que condicionem à disponibilidade orçamentária ficam suspensos durante o exercício de 2025;

XX - As unidades administrativas que emitirem editais de bolsas financiadas com recursos próprios não lançarão novos editais em 2025. Além disso, devem reduzir em 30% os recursos destinados para o exercício de 2025, ficando proibidos quaisquer acréscimos e reposições de recursos em 2025;

XXI - Fica vedado acréscimos e reposições de estagiários, devendo o gasto para 2025 representar no máximo 50% do executado em 2024, estando a renovação condicionada à confirmação do atendimento da meta proposta e prévia anuência da Comissão Gestora do PEO.

Art. 5º Estão suspensas diárias e passagens referentes à participação em eventos, estando as passagens e diárias para reuniões administrativas, de Conselhos e Câmaras, condicionadas ao limite de 90% da média executada nos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 6º As aulas práticas deverão atender ao modelo interdisciplinar, os(as) professores(as) que lecionam naquele período devem planejar as aulas práticas em conjunto, evitando assim várias saídas referentes ao mesmo período do curso. Os ônibus deverão ser da frota própria da universidade e viajar com a sua capacidade de lotação preenchida pelo menos em 70%, evitando assim a reserva de ônibus com capacidade superior à demanda, casos observados com muita frequência.

§ 1º - As Estações Experimentais devem ser utilizadas para a realização das aulas práticas;

§ 2º - As aulas práticas serão programadas para ocorrerem dentro do estado de Pernambuco, ficando vedada a liberação de ônibus para outros Estados.

Roteiro

Situação Orçamentária das Organizações

Formas de Captar Recurso

Tipos de Emendas

TED

Formas de Captar Recursos

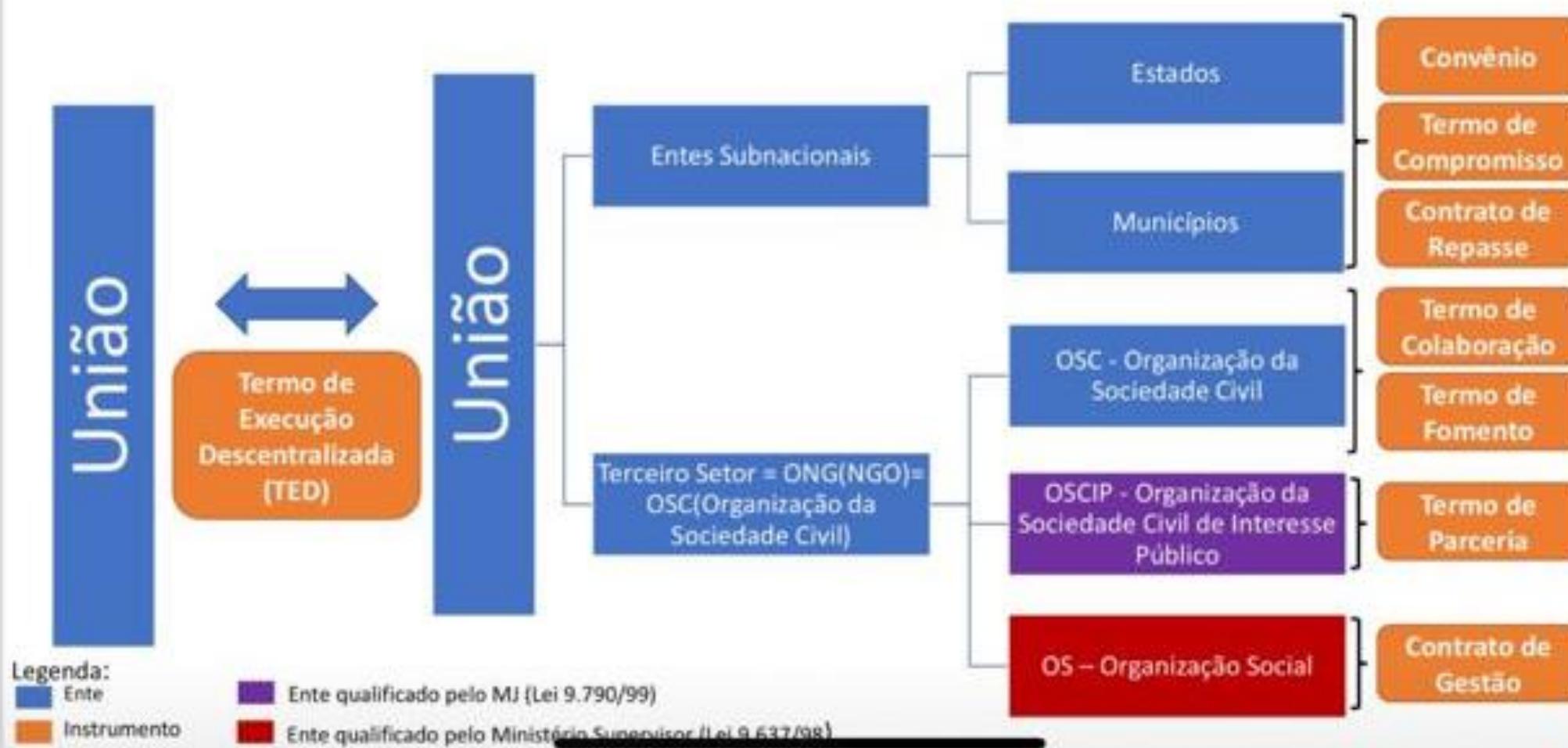
Instrumentos	Descrição	Considerações Adicionais
Remanejamento de Recursos	<p>Trata-se de localizar créditos não utilizados em outros órgãos e trazer para o órgão demandante. Existem órgãos e entidades com valores elevados e que pela série histórica não utilizam. Assim o órgão demandante ao identificar esse espaço fiscal, pode iniciar a negociação e trazer o crédito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -É uma medida mais simples de ser aplicada no nível setorial (ministerial ou de secretariado) e mais complexa no nível de unidades orçamentárias. A negociação nível setorial é mais direta, enquanto a negociação no nível unidade orçamentária possui mais intermediários. -O remanejamento depende de alteração da LOA, logo essa medida pode ser conduzida de forma menos desgastante e burocrática na etapa de planejamento (ano anterior à execução).
Destaque (Termo de Execução Descentralizada)	<p>Trata-se descentralização de créditos entre unidades gestoras que pertencem ao mesmo ente e aos orçamentos fiscal e segurança social. Nem todo Destaque irá necessitar de TED.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Pode ser que não haja regulamentação no âmbito do Ente. Neste caso este autor sugere que seja normatizado em um artigo da LDO. -No âmbito federal existe normativo específico sobre o tema: Decreto nº 10.426/2020. -Definir em quais casos o destaque vai exigir TED (Termo de Execução Descentralizada) e em quais casos não irá exigir. -Para os ordenadores de despesas primários é importante identificar empresas organizações que serviços poderiam se beneficiar de destaque. -No âmbito federal o processo é conduzido pela plataforma TransfereGov o que exige equipe técnica capacitada tanto na elaboração e organização da documentação, quanto na execução e na prestação de contas.

Formas de Captar Recursos

Instrumentos	Descrição	Considerações Adicionais
Convênios e Contratos de Repasse	<p>Trata-se do recebimento de recursos do mesmo Ente ou não para cumprir um plano de trabalho.</p>	<p>-A maior parte dos recursos disponíveis para convênios e contratos de repasse são federais e municipais. -No âmbito federal existe normativo específico sobre o tema: Decreto nº 11.531/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº33/2023. No âmbito federal o processo é conduzido pela plataforma TransfereGov o que exige equipe técnica capacitada tanto na elaboração e organização da documentação, quanto na execução e na prestação de contas.</p>
Emendas Parlamentares	<p>Trata-se do recebimento de recursos diretamente da LOA a partir de indicação de parlamentares. Algumas emendas podem ser transferidas sem instrumento formal (individuais e especiais), e outras podem necessitar de convênios, contratos de repasse ou contratos (demais casos).</p>	<p>-Nesse instrumento é preciso que haja uma postura ativa por parte do órgão ou entidade com a utilização da sua assessoria parlamentar.</p> <p>-As emendas individuais e coletivas de bancada estadual são obrigatórias. Assim, deve haver um comprometido total da execução, salvo impedimento de ordem legal ou técnica sob pena de responsabilização.</p> <p>-Para determinadas despesas como obras plurianuais sugere-se o uso de emendas coletivas de bancada estadual, tendo em vista que a bancada é obrigada a manter o apoio de emendas até a conclusão da obra.</p>

Transferências Discricionárias

Destinatários de Transferências Discricionárias da União



Roteiro

Situação Orçamentária das Organizações

Formas de Captar Recurso

Tipos de Emendas

TED

Emendas

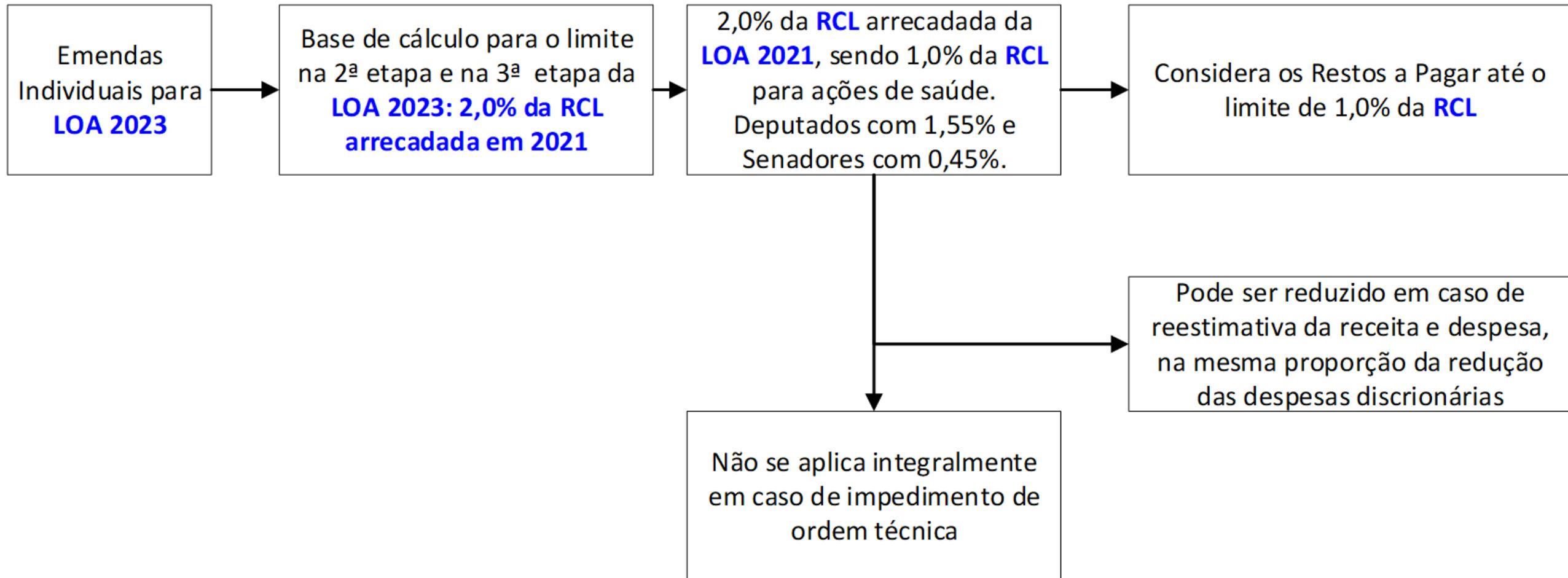
As 10 universidades federais com o maior volume de recursos vindos de emendas parlamentares previsto para 2025



Emendas Parlamentares: tipos de emendas

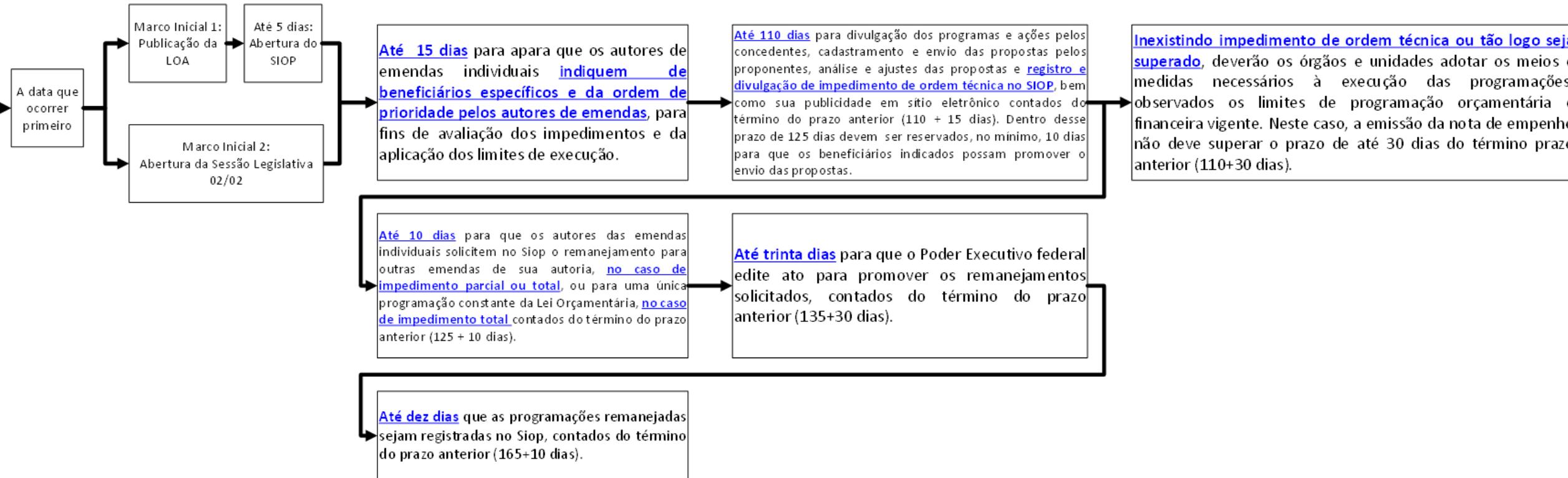
Qual orçamento?	Afeta resultado primário?	Obrigatória?	Código
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	Despesa Financeira: não afeta resultado primário	Obrigatória.	0
	Despesa Primária: afeta o resultado primário	Obrigatória.	1
		Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida por emendas individuais e de bancada estadual, ambas de execução obrigatória e não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC	2
		Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC	3
		Emendas individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 9º e § 11, da CF/1988.	6
		de bancada estadual e, de execução obrigatória nos termos do disposto no art. 166, § 12, da Constituição e artº.2º da Emenda Constitucional nº 100, de 2019.	7
		de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional.	8
		Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo não abrangida pelo PAC	4
	Despesa Primária: porém, não afeta o resultado primário	Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo abrangida pelo PAC	5

Emendas Parlamentares: emendas individuais

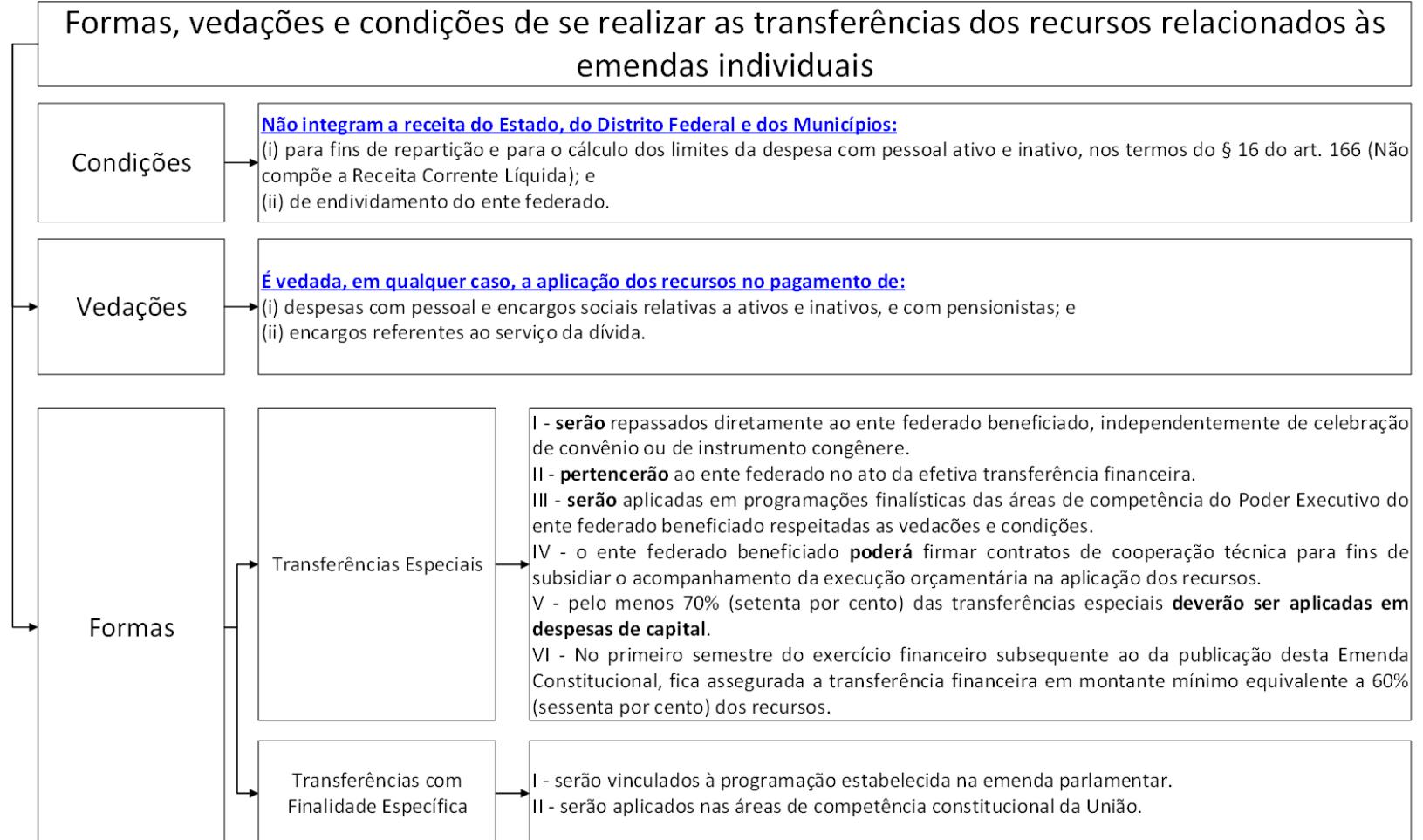


Emendas Parlamentares: emendas individuais

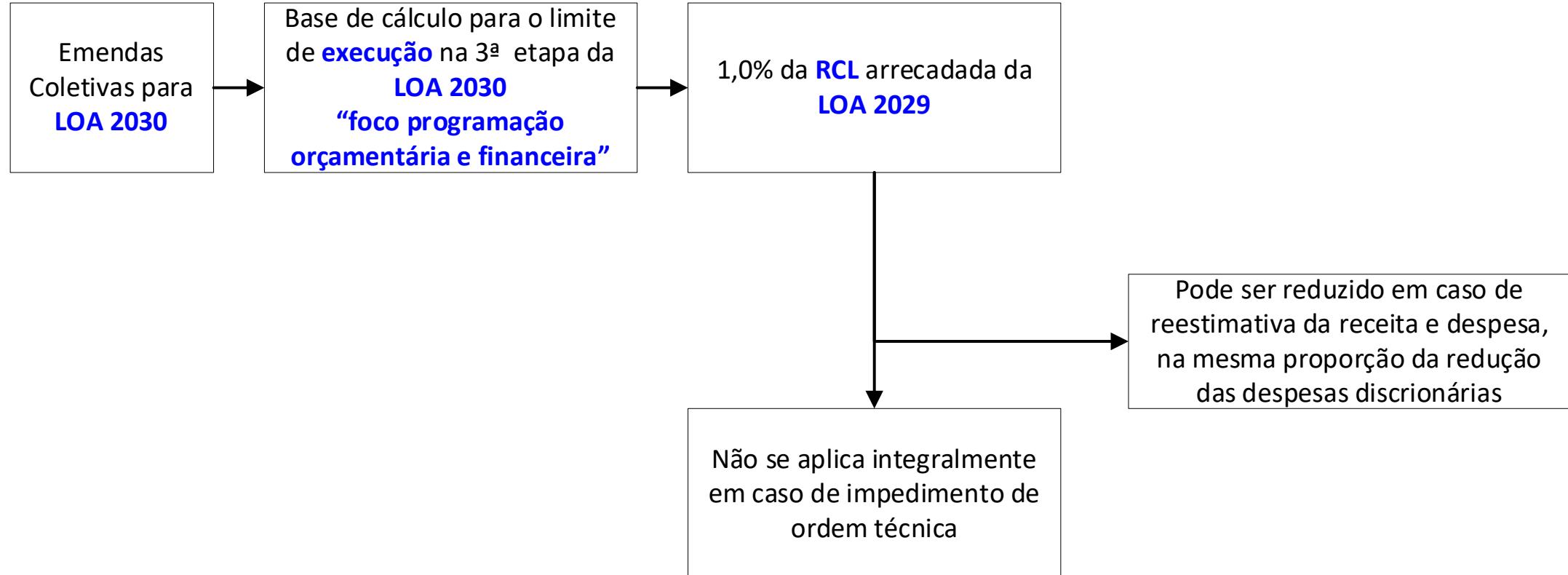
Priorização e Tratamento dos Impedimentos de Ordem de Técnica das Emendas Individuais



Emendas Parlamentares: emendas individuais



Emendas Parlamentares: emendas estaduais



Fonte: Giovanni Pacelli. Administração Financeira e Orçamentária. 8^a edição. Editora Juspodivm.

Emendas Parlamentares

Os **órgãos orçamentários federais são contemplados com emendas parlamentares** que as executarão de acordo com a modalidade de aplicação, entre transferências e aplicações diretas, sendo as mais comuns:

Código	Modalidade de Aplicação
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
90	Aplicações Diretas

Emendas Parlamentares

As transferências de recursos federais a órgãos, entidades ou fundos da administração pública estadual, distrital, municipal e entidades sem fins lucrativos se dá por meio de sistema informatizado, especialmente a Plataforma +Brasil/ Transferegov (portal.plataformamaisbrasil.gov.br). **Assim, os recursos de emendas, conforme a modalidade de aplicação orçamentária, podem ser geridos conforme a tabela a seguir:**

Fundo a Fundo	31/41	+Brasil/Saúde/ Educação/ Assistência Social	Não há
Especial	30/40	+Brasil	Não há
Voluntária/Finalidade Definida	30/40/50	+Brasil	Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Termo de Parceria
Órgão Orçamentário Federal/Finalidade Definida	90	Siafi	Dependendo do elemento de despesa pode ser Contrato Administrativo

Instrumentos

Convênio Contrato Administrativo

Interesses dos Envolvidos	Recíprocos	Opostos e Contraditórios
Objetivos dos Envolvidos	Comuns	Particulares
Interesses	Mútua Colaboração	Interesses Antagônicos
Remuneração	Feita Antecipadamente	Feita após entrega do bem ou serviço
Destino dos Recursos	Vinculado ao Objeto	Incorporado ao patrimônio do contratado
Prestação de Contas	Exigida sobre Aspectos Financeiros	Não exigida, apenas ateste do recebimento

Instrumentos

Instrumentos de Transferências Discricionárias da União



CONVÊNIO

- Transferência Discricionária para ente subnacional (LC 101/2000)
- União é Representada por seus órgãos



CONTRATO DE REPASSE

- Transferência Discricionária para ente subnacional (LC 101/2000)
- União é representada por uma Mandatária (CAIXA, Banco do Nordeste)



TERMO DE PARCERIA

- Transferência Discricionária para ente subnacional (Lei 9.790/99)
- Analogamente, é o Convênios para OSC, quando qualificada pelo MJ como OSCIP



TERMO DE COLABORAÇÃO

- Transferência Discricionária para OSC (Lei 13.019/2014)
- Exige um chamamento público para celebração, iniciativa do Poder Público



TERMO DE FOMENTO

- Transferência Discricionária para OSC (Lei 13.019/2014)
- Exige um chamamento público, iniciativa da OSC



CONTRATO DE GESTÃO

- Transferência Discricionária para OSC (Lei 9.637/1998)
- Analogamente é o Convênios para OSC, quando qualificada pelo Ministério supervisor como OS



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO

- Transferência Discricionária para órgãos da mesma esfera
- Na esfera federal é regulamentado pelo Decreto 10.426/2020

Emendas Parlamentares

Os **instrumentos formais** quanto à execução das programações orçamentárias oriundas de emendas parlamentares poderão ser aqueles previstos **para a modalidade transferências voluntárias** (Convênio/Contrato de Repasse/Termo de Fomento/Termo de Colaboração/Termo de Parceria e instrumentos congêneres), **ou conforme o caso, na modalidade aplicação direta, por meio de contrato administrativo.**

As emendas especiais (pix) independem de instrumento formal.

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 71. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, incluindo-se a limitação de empenho e movimentação financeira, o bloqueio e a correspondente adequação orçamentária de que tratam o art. 67 e o art. 69;

II - não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

III - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o previsto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição; e

IV - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 71. [...]

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o [§ 10 do art. 165 da Constituição](#) corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o [§ 2º do art. 167 da Constituição](#); e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 72. Para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 71, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

- I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade orçamentária responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III - a não comprovação, por parte do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;
- IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 72. [...] § 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no [art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024](#), e de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - o óbice superado em data que inviabilize o empenho no exercício financeiro; e

VIII - no caso de transferência especial de que trata o [inciso I do art. 166-A da Constituição](#), a não apresentação do plano de trabalho pelo ente beneficiário ou a não aprovação prévia do plano pelo órgão setorial competente no âmbito do Poder Executivo Federal.

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 72. [...]

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados **no prazo para resolução da cláusula suspensiva.**

Emendas Parlamentares: impedimentos de ordem técnica

Lei 15.080/2024

Art. 73. As justificativas para a inexecução das despesas primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º Faculta-se a apresentação da justificativa referida no *caput* para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação, inclusive as classificadas com identificador de RP constante da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º.

§ 2º As justificativas apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União somente comporão os respectivos relatórios de prestação de contas anual após manifestação do Conselho Nacional de Justiça.

Emendas: Alerta



Roteiro

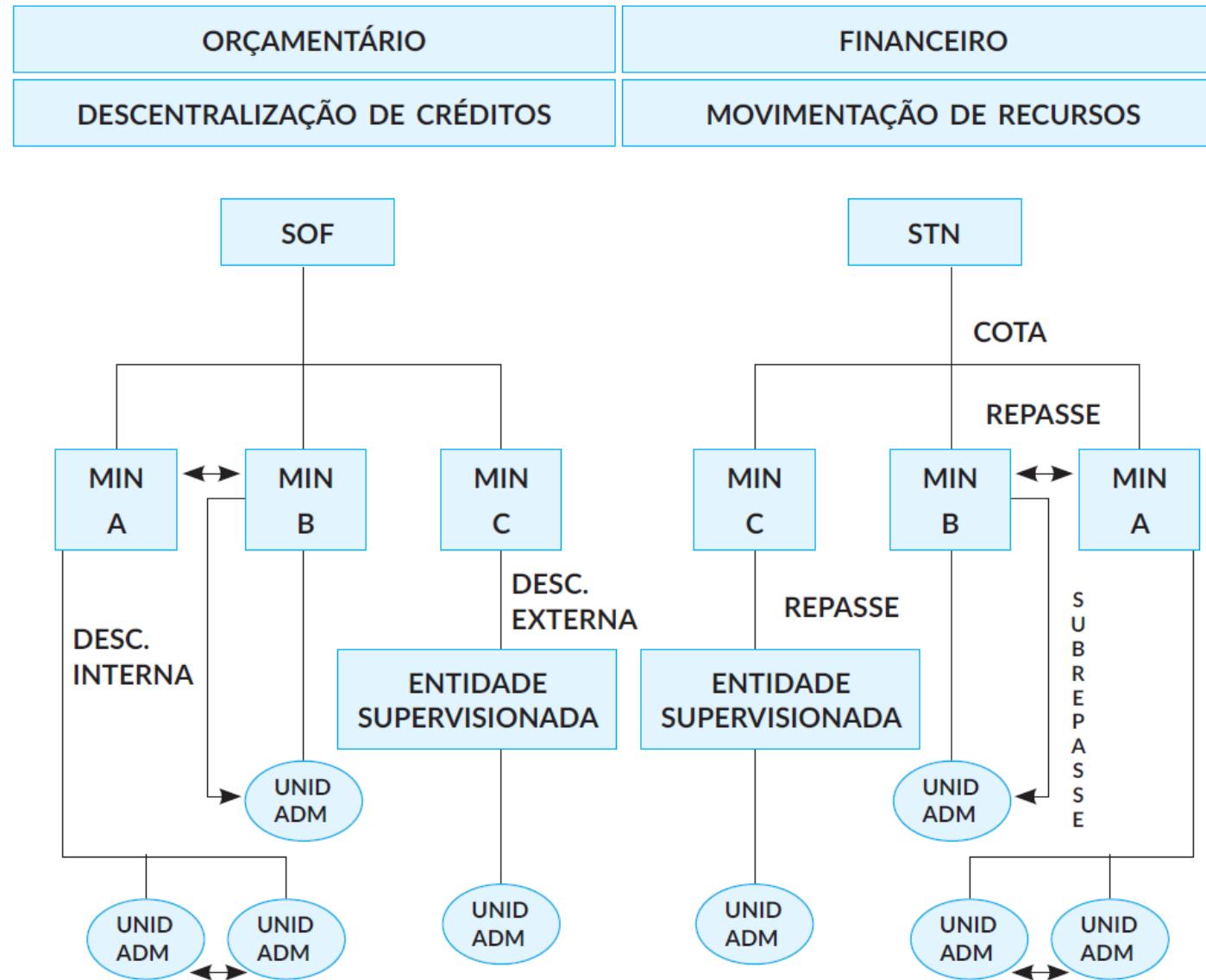
Situação Orçamentária das Organizações

Formas de Captar Recurso

Tipos de Emendas

TED

Descentralização de créditos e o TED



Fonte: Giovanni Pacelli. Administração Financeira e Orçamentária. 7^a edição. Editora Juspodivm.

Descentralização de créditos e o TED

A descentralização interna (provisão) não precisa de nenhum documento formal fora do SIAFI. Quanto à descentralização externa (destaque), pode ser que precise ou não conforme a situação. Esse é um entendimento de 2020 que muda o procedimento anterior que em que todo destaque exigia TED.

De acordo o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, nem todo destaque descentralização externa de crédito **dependerá de Termo de Execução Descentralizada (TED)**, ficando **vedada a celebração de convênio** para esse efeito.

Descentralização de créditos e o TED

Decreto nº 10.426/2020

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

- I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;*
- II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou*
- III - resarcimento de despesas.*

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Descentralização de créditos e o TED

Decreto nº 10.426/2020

Art. 3º [...]

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e a manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.476, de 2023)

V - entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.

PORATARIA SEGES/MGI Nº 892, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

Atualiza o valor limite para dispensa de celebrações de termo de execução descentralizada - TED.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; o art. 5º do Decreto 11.271, de 5 de dezembro de 2022; e o art. 16, caput, incisos I, alínea "a", VI, VII, alínea "b", e VIII, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 182 e no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor estabelecido no art. 3º, § 3º, inciso I do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, para R\$ 234.345,37 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, observado o limite superior de que trata o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o valor fixado no art. 1º, o qual será divulgado no Portal do Transferegov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Descentralização de créditos e o TED

Em suma, não se exige TED nos destaques que destinados a resarcimentos e para os 5 casos do § 3º do art. 3º.

Descentralização de créditos e o TED

Transferegov.br

O que você procura?



Home > Termo de Execução Descentralizada - TED

Termo de Execução Descentralizada - TED

Regulamentação

Eventos e
Apresentações

Modelos e Minutas
Padrão

Arquivos e Imagens

Tabela de Valores
Atualizados (TED e
Regime Simplificado)

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/termo-de-execucao-descentralizada-ted>

Descentralização de créditos e o TED

Dados Básicos

Beneficiários

Código	Ano	Modalidade de Transferência
00008920230002	2023	TED - Termo de Execução Descentralizada
Nome do Programa		
Técnicas de Inteligência Artificial para Modelagem e Previsão de Superendividamento		
Unidade Descentralizadora (Repassador)	Unidade Gestora Descentralizadora (Repassador)	
89 - BCB - Banco Central do Brasil	173057	
Unidade Responsável pelo Acompanhamento	Unidade Gestora Acompanhamento	
89 - BCB - Banco Central do Brasil	173057	
Nome Institucional do Programa		
Endiv-IA: Técnicas de Inteligência Artificial para Modelagem e Previsão de Superendividamento		
Objetivo		
O presente instrumento tem por objeto a transferência de créditos orçamentários e de recursos financeiros correspondentes do Banco Central do Brasil (BCB) para a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), visando à realização do Projeto de Inovação intitulado "Endiv-IA: Técnicas de Inteligência Artificial para Modelagem e Previsão de Superendividamento".		

Caracteres restantes: **4644**

Descentralização de créditos e o TED

Código: 00008920240001 Ano: 2024 Padrão de Transcrição: TED - Termo de Execução Descentralizada

Nome do Programa

atividades de resgate e recuperação do patrimônio documental.

Unidade Descentralizadora (Repassador)

89 - BCB - Banco Central do Brasil

Unidade Gestora Descentralizadora (Repassador)

173057

Unidade Responsável pelo Acompanhamento

89 - BCB - Banco Central do Brasil

Unidade Gestora Acompanhamento

017804

Nome Institucional do Programa

atividades de resgate e recuperação do patrimônio documental.

Objetivo

preservação do patrimônio documental essencial para a continuidade das operações governamentais e garantia do direito à memória. Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado preservar o patrimônio cultural, o que inclui os documentos históricos e administrativos danificados pelas enchentes

Caracteres restantes: 4704

Descrição

Do ponto de vista técnico, as enchentes causaram danos significativos aos acervos documentais do Executivo Federal, tornando urgente a necessidade de intervenção especializada para minimizar perdas irreparáveis e restaurar eficazmente as informações contidas nos registros afetados. A Universidade Federal de Santa Maria possui a expertise necessária e infraestrutura adequada para coordenar a restauração desses documentos, utilizando técnicas específicas para cada tipo de suporte documental.

Caracteres restantes: 4506



Obrigado

Giovanni Pacelli